



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO Nº 839/2023/GAB/PMEC**

Eldorado do Carajás/PA, 23 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
EDSON DE DEUS VIEIRA  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

**Assunto:** SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB Nº 017/2023-GAB, DE 23 de novembro de 2023.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB Nº 017/2023-GAB, DE 23 de novembro de 2023**, que “Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.”, bem como o estudo do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, consoante o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, o qual estabelecem que o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA Assinado digitalmente  
MIRANDA:702 por IARA BRAGA  
62926253 MIRANDA:70262926  
253  
IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI SOB Nº 017/2023-GAB, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério), aplicando índice de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado parcialmente em três vezes iguais durante os meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, aplicando-se a alíquota de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) sobre o valor do salário base vigente em outubro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2023.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 23 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente  
MIRANDA:70 por IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926  
262926253 253  
IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 017/2023-GAB, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta COMUNICAR o envio do PROJETO DE LEI SOB Nº 017/2023-GAB, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, e os professores são os profissionais responsáveis por garantir esse direito. Eles são os responsáveis por formar as futuras gerações, e seu trabalho é essencial para o desenvolvimento social e econômico do país.

Neste sentido, o reajuste salarial dos professores é uma das medidas necessárias para valorizar a profissão e melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação. O reajuste deve ser suficiente para garantir que os professores tenham uma remuneração digna, que lhes permitam suprir suas necessidades básicas e viver com qualidade.

Além disso, o reajuste salarial dos professores pode trazer uma série de benefícios para a sociedade, como:

- Melhoria da qualidade da educação;
- Redução da evasão escolar;
- Aumento da produtividade da economia;
- Redução da desigualdade social.

Por esta razão, o Poder Executivo Municipal ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas, objetivando oferecer o máximo aos servidores que se dedicam no cumprimento das atribuições de seus cargos e após um controle efetivo das finanças pública, mantendo o equilíbrio das contas e seguindo as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, proporciona reajuste aos servidores efetivos do quadro do magistério, no percentual de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) que será aplicado parcialmente em três vezes iguais durante os meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, aplicando-se a alíquota de 4,23 (quatro



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ N° 84.139.633/0001-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

inteiros e vinte e três centésimos por cento) sobre o valor do salário base vigente em outubro de 2023.

É imprescindível, destacar que com o reajuste no percentual de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), o Município cumprirá o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Registre-se, por oportuno, que o Poder Executivo vem realizando grande empenho na valorização do magistério tanto na remuneração salarial, quanto nas melhorias das condições de trabalho, com reformas de prédios escolares, aquisição de computadores novos e demais equipamentos escolares.

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 23 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

Atenciosamente,

IARA BRAGA Assinado digitalmente  
MIRANDA:702 por IARA BRAGA  
62926253 253 MIRANDA:70262926  
IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**PROJETO DE LEI SOB Nº 017/2023-GAB, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

- a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por Impacto Orçamentário-Financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/0001-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **2. METODOLOGIA**

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente a reajuste salarial, no importe de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), aos servidores do cargo de Professor (magistério), nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério), aplicando índice de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo Único. O reajuste será aplicado parcialmente em três vezes iguais durante os meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, aplicando-se a alíquota de 4,23 (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) sobre o valor do salário base vigente em outubro de 2023.

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência do reajuste salarial, no importe de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), está relacionada a efeitos que ocorrerão em 2023 e nos anos seguintes. O estabelecimento deste custo gerará para o Município de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão de acordo com o descritivo apresentado no Anexo I deste relatório, o qual demonstra a metodologia de cálculo.

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trará da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eldorado do Carajás/PA, 23 de novembro de 2023.

IARA BRAGA Assinado digitalmente  
MIRANDA:70262 por IARA BRAGA  
926253 MIRANDA:7026292625  
3

**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/0001-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

<b>Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valores</b>
1 - Valor base (316 servidores em 31/10/2023)	R\$ 1.934.500,59
2 - Valor estimativo (com reajuste global)	R\$ 2.179.988,71
<b>3 - Valor total em 13,33 meses (1 – Valor base)</b>	<b>R\$ 25.786.892,86</b>
<b>4 - Valor total em 13,33 meses (2 – Valor reajustado)</b>	<b>R\$ 29.059.249,57</b>
<b>5 – Valor do impacto financeiro anual oriundo do reajuste</b>	<b>R\$ 3.272.356,71</b>
<b>6 - Previsão Orçamentária (LOA 2024 - FUNDEB) -Total (3.1.90)</b>	<b>R\$ 40.736.500,00</b>
7 - Estimativa de impacto orçamentário	0,8%
8 - Estimativa de impacto financeiro	12,69%

<b>NOTA EXPLICATIVA Nº 1</b>	
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário foram aplicadas para o exercício de 2024 devido futuras alterações nas normas acerca o piso nacional.	
<b>NOTA EXPLICATIVA Nº 2</b>	
Os cálculos foram relacionados ao orçamento previsto no âmbito do orçamento do FUNDEB para 2024.	

IARA BRAGA Assinado de forma digital por  
MIRANDA:70262926253 IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

EWERTON ANDRADE Assinado de forma digital  
CAVALCANTE:888863012 por EWERTON ANDRADE  
00 CAVALCANTE:88886301200

**EWERTON ANDRADE CAVALCANTE**  
Contador  
CRC-TO 4739/O 3 S-PA



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA**

## **ANEXO II**

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo reajuste salarial de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) aos servidores do cargo de Professor (magistério). Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás/PA, 23 de novembro de 2023.

IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 50/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 24 de novembro de 2023

Ao Ilustríssimo  
**Sr. Ravel dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 017/2023- autoria da Prefeita Municipal, Lara Braga Miranda.**

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº 017/2023- autoria Lara Braga Miranda**, que concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de **PROFESSOR** (magistério) da educação publica de Eldorado do Carajás, e dá outras providencias.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,

  
**VALDELICE SOUSA**  
**Diretora de Secretaria e RH.**  
**Portaria nº 03/2023**

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo

**TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023.

AUTORIA: Iara Braga Miranda – Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: “Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.”

DATA DE APRESENTAÇÃO: 24/11/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Urgência

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

## I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal propõe a análise do Projeto de Lei nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, que “Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.”

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício nº 839/2023-GAB/PMEC; Minuta do Projeto de Lei n.º 017/2023; (II) Exposição de motivos do Projeto de Lei sob n.º 017-2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II – PARECER

### a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 017/2023, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, conforme o estabelecido no artigo 47-A, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica;

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

Ressalto ainda, que a Excelentíssima Prefeita Municipal, solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai da Justificativa, o que é assegurado em seu art. 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Vejamos também o § 2º do art. 104-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás:

§ 2º O Requerimento de urgência deverá ser deliberado pelo Plenário e será considerado urgente se for aprovado por maioria simples.

Consequência disso, o pedido de urgência, ora solicitado, deve ser deliberado em plenário.

**b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98**

O PL 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PL 017/2023, seguir com sua tramitação.

**c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PL terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMEC.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 149-A). Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade quanto a iniciativa do PL, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2023.

**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo

**DESPACHO**

A  
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”, para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO n°: 044/2023**

**CONSULENTE:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Finanças e Orçamento;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei do Poder Executivo sob o n°: 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023.

**AUTORIA:** Prefeita Iara Braga Miranda.

**EMENTA:** Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

## 1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o n°: 017/2023, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.”

É a síntese do relatório, passo a análise.

## 2. PARECER

### 2.1. QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 017/2023, de autoria da Prefeita Iara Braga, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

## 2.2. QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 017/2023 em análise, qual busca reajuste nos vencimentos dos professores da educação pública de Eldorado do Carajás, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 47-A, inciso I, alínea “a” e “b”, preconiza que:

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(…)

Ainda, o art. 98, inciso X, da LOM, que preconiza que:

Art. 98. O Município assegura aos servidores públicos municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo, das autarquias, dos temporários e comissionados, os seguintes direitos:

(…)

X - como forma de valorização das atividades do magistério, garantias de gratificação mensal progressiva para os servidores da educação, até a equiparação dos salários, a nível federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(…)

Neste passo, a iniciativa encontra respaldo na legislação vigente, respeita os princípios constitucionais aplicáveis e atende ao interesse público de valorização dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços educacionais prestados no município.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/2023**, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandato de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2023.

**Daniel Ribeiro de Vasconcelos**

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda que “*Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.*”

## II – ANÁLISE

A competência do Poder Executivo Municipal para a proposição do presente Projeto de Lei Ordinária está prevista no art. 47-A, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que **aumentem a sua remuneração**, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica; (Grifo Nossso)

A LOM estabelece ainda no inciso X do art. 98 que:

Art. 98. O Município assegura aos servidores públicos municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo, das autarquias, dos temporários e comissionados, os seguintes direitos:

[...]

X - como forma de **valorização das atividades do magistério**, garantias de gratificação mensal progressiva para os servidores da

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

educação, até a equiparação dos salários, a nível federal. (Grifo Nossa)

Verifica-se assim que não existe vício formal e material no Projeto de Lei Ordinária de autoria do Executivo Municipal.

Quanto a técnica legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

### III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2023.

---

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 14h do dia 27 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 27 de novembro de 2023.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS  
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD  
Membro



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Antonio dos Santos Pinto

## I – RELATÓRIO

Deixamos de discorrer sobre a tramitação do projeto, uma vez, já relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinado pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, visa conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, aplicando o índice de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), aplicado parcialmente em três vezes iguais durante os meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, aplicando-se a alíquota de 4,23 (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) sobre o valor do salário base vigente em outubro de 2023.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em seu art. 16 determina que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Neste passo, o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, está acompanhado da estimativa do impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa, atendendo as exigências da LRF.

**III – VOTO DO RELATOR**

Por fim, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, encaminhado pelo Poder Executivo, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2023.

---

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT  
Relator





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 16h do dia 27 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de novembro de 2023.

Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PRD  
Presidente

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT  
Relator

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Membro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Prefeita Lara Braga Miranda

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

## I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, os relatórios das comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Diversos estudos dão conta que a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade.

O reajuste salarial dos professores é importante por diversos motivos, tanto para os próprios profissionais quanto para a educação como um todo.

Para os professores, o reajuste salarial representa:

- Melhoria da qualidade de vida: Um salário digno permite que os professores tenham acesso a melhores condições de moradia, alimentação, transporte, saúde e educação. Isso, por sua vez, contribui para a sua motivação e produtividade no trabalho.
- Reconhecimento profissional: O reajuste salarial é uma forma de reconhecer o valor do trabalho dos professores. É uma demonstração de que a sociedade valoriza a educação e a importância dos profissionais que a realizam.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Estabilidade financeira: Um salário digno garante estabilidade financeira aos professores, o que lhes permite planejar o futuro com mais segurança.

Para a educação como um todo, o reajuste salarial dos professores representa:

- Melhoria da qualidade do ensino: Professores bem remunerados e motivados estão mais propensos a oferecer um ensino de qualidade. Isso porque eles têm mais condições de se dedicar ao trabalho, participar de cursos de formação continuada e investir em sua própria atualização profissional.
- Redução da evasão escolar: Professores bem remunerados e motivados são mais capazes de manter os alunos na escola. Isso porque eles conseguem criar um ambiente de aprendizagem mais estimulante e motivador.
- Aumento da equidade educacional: O reajuste salarial dos professores contribui para a equidade educacional, pois garante que todos os alunos tenham acesso a professores qualificados, independentemente da escola em que estudam.

O reajuste salarial dos professores é uma medida importante para a valorização da educação e para a melhoria da qualidade do ensino no Brasil.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de novembro de 2023.

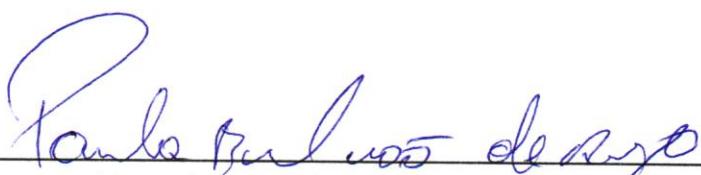
Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC  
Relator



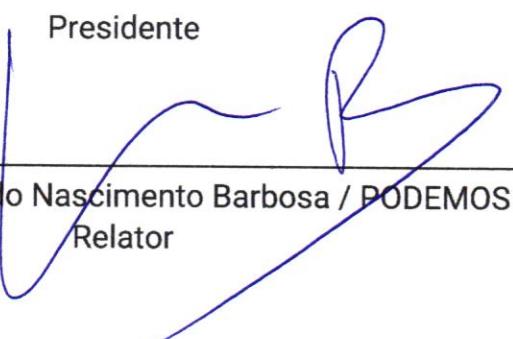
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 08h:30min do dia 28 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS

Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT

Membro



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 138/2023/GP/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 29 de novembro de 2023.

A Sua Excelência

Iara Braga Miranda

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: **Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023 (Iara Braga Miranda), aprovado na 5ª Sessão Extraordinária, do 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 29 de novembro de 2023.**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga Miranda), que *"Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências"*, o qual foi aprovado na 5ª Sessão Extraordinária, do 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 29 de novembro de 2023.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE DEUS Assinado de forma  
VIEIRA:1329816 digital por EDSON  
0130 DE DEUS  
VIEIRA:13298160130

Protocolo Nº 737  
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA  
CNPJ: 84.139.633/0001-75  
Data: 29/11/2023

EDSON DE DEUS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 537, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério) da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONOU a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério), aplicando índice de 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será concedido de forma parcial, acrescendo ao vencimento do servidor, durante os meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, a alíquota de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) sobre o valor do salário base vigente em outubro de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2023.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ N° 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA

Eldorado do Carajás, Pará, aos 29 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado digitalmente  
MIRANDA:70 por IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926  
262926253 253  
IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria Geral do Município
Publicado em: 29/11/2023
FERNANDO Assinado SILVA digitalmente por PACHECO:98 FERNANDO SILVA 035320220 PACHECO:980353 20220



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo sob o nº: 017/2023-GAB, de 23 de novembro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 08 de dezembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023